



LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO AMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

HORARIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09H30 DO DIA 03/03/2020

ÍNDICE

I EDITAL

- 1 EMBASAMENTO LEGAL;
- 2 OBJETO;
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 4 ACESSO A INFORMAÇÕES;
- 5 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- 6 CREDENCIAMENTO;
- 7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;
- 9 ETAPA DE LANCES;
- 10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS;
- 11 HABILITAÇÃO;
- 12 FASE RECURSAL;
- 13 ADJUDICAÇÃO;



- 14 HOMOLOGAÇÃO;
- 15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR;
- 16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;
- 17 PREÇO E REAJUSTE;
- 18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;
- 19 PENALIDADES;
- 20 DISPOSIÇÕES FINAIS;

II ANEXOS

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- ANEXO II: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
- ANEXO V: MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI: MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL 10.520/02;
- ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN;
- ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- ANEXO IX: ANEXO IX - QUADRO PESQUISA DE PREÇOS;



PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, pela Subprefeitura M' Boi Mirim, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) – Parque Alves de Lima – São Paulo - SP, CEP 04902-903, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO**, conforme descrição na Cláusula 2 – OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, **UASG 925081** nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:30** (horário de Brasília) do dia **03/03/2020**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº **13.278/02**, dos Decretos Municipais nºs **43.406/03**, alterado pelo Decreto **55.427/14**, **44.279/03**, **46.662/05**, **54.102/13** e **56.475/15**, das Leis Federais nºs **10.520/02** e **8.666/93**, da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14**, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO**.

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL
1	GASOLINA TIPO C	LITRO	300	3.600
2	TROCA DE ÓLEO DE MOTOR SAE20W40	LITRO	3	36
3	LITRO DE ÓLEO AVULSO	LITRO	2	24
4	LAVAGEM COMPLETA	UNID	2	24



2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, as microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14**, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº **56.475/15**, declarando no campo próprio do sistema sua condição, que:

- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do sistema eletrônico – COMPRASNET.;
- a.1) As empresas interessadas não credenciadas no SICAF deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência ou concordata;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM **03/12** e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- g) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº **8.666/93**.
- h) Fica vedada a participação de cooperativas, em conformidade com o previsto no artigo 2º, da Portaria nº **103 /SMG** de 19 de outubro de 2017.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14**, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas no Decreto nº **56.475/15**, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14** e do Decreto nº **43.406/03**.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

3.4 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições



contidas na legislação indicada na cláusula **1** deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, até **02** (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico spmblicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até **2** (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante. ~

5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados e publicadas no DOC.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.



6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou na opção “Pregão Eletrônico – Proposta – Cadastrar/Excluir – Consultar”, com o preço (com duas casas decimais), desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1 A proposta de preço deverá corresponder ao critério de julgamento de menor taxa administrativa.

7.1.2 Como o sistema eletrônico não admite o envio de proposta no formato de porcentagem, somente em valor monetário, as LICITANTES deverão preencher o campo próprio para envio da proposta de preço com o valor obtido pela resultado da fórmula abaixo:

$$P = R\$100,00 + (R\$100,00 \times TA\%)$$

Onde:

P = preço proposto (valor a ser preenchido no sistema)

TA = taxa de administração proposta (critério de julgamento, podendo ser cotada com percentual negativo).

7.1.3 A proposta de preço apresentada conforme disposição do item 7.1.2 representa o valor que será pago pela Administração a cada R\$100,00 de combustível abastecidos nos postos credenciados.

7.1.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



7.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4 À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

7.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários à prestação de serviço. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.5.2.1 Quaisquer tributos, custos, seguros e despesas diretas ou indiretas, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de e seu prazo de validade

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



8.6 O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1 Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos (com duas casas decimais), observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

9.6 O Pregoeiro encerrará a etapa de lances da sessão pública informando o tempo de iminência, sendo que o sistema encaminhará o aviso de fechamento. Após o tempo estabelecido pelo Pregoeiro, transcorrerá período de tempo determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor taxa administrativa, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no SICAF, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema



eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, se considerados excessivos ou inexequíveis e se estão coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da pesquisa de preços, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante na prestação de serviço referente ao objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passarse-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do SICAF, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1 Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação exigida no subitem 11.6.1 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no SICAF, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1.1 O prazo da licitante vencedora de 02 (duas) horas após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.

11.2.1.2 A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.2.1 Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.2 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6.1 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por



meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.2.2.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6.1 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema COMPRASNET os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.2.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Os documentos encaminhados eletronicamente serão considerados originais, facultando-se ao Pregoeiro, quanto àqueles que não foram emitidos pela internet por ele ou que não possam ser por ele conferidos por esse meio, solicitar o encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial.

11.4.1 Quando solicitado ao licitante, os documentos deverão ser enviados dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, aos cuidados do Pregoeiro.

11.4.2 Após a homologação do certame, os documentos encaminhados na forma do item anterior ficarão disponíveis para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte.

11.5 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos

11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
 - d.1)** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - d.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO VIII**.
- e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - e.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta **SF/PGE nº 02**, ou a que suceder.
- f)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **60** (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** A proponente deverá apresentar Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - a.1)** Entende-se por pertinente e compatível a certidão ou atestado que comprove a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.



b) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade

11.6.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 – **ANEXO IV**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa - **ANEXO V**;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal nº **8.666/93**, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal nº **10.520/02**, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública – **ANEXO VI**.

11.6.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Edital.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06** (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4 Se a licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



11.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

11.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº **56.475/2015**.

11.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **DEFINIDA PELAS REGRAS DO SISTEMA COMPRASNET**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.



12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **12.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03** (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, mediante pedido de vistas instruído na forma prevista nos artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº **14.141/06**, protocolado no horário das **09h00** as **16h00**, sendo que a disponibilização dos documentos dar-se-á em conformidade com o artigo 41 da Portaria nº **61/SGM/2015**.

12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 horas às 17:00 horas (horário de Brasília), observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do item.

13.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 GARANTIA PARA CONTRATAR E CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1 - DA GARANTIA

15.1.1 A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.

15.1.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº **8.666/93**.



15.1.2.1 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº **8.666/93**.

15.1.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.

15.1.3.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **19.2** da minuta do Termo de Contrato (Anexo II).

15.1.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa **2/12** – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

15.1.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa **2/12** – PGM.

15.2 DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.2.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo II deste Edital.

15.2.2 A assinatura do contrato fica condicionada a:

a) No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem **11.6.2**, cujos prazos de validade estejam vencidos.

b) Apresentação da Declaração - **ANEXO VII**, que **não** possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, instituído pela Lei Municipal nº **14.094/05**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/06**;

c) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02** (dois) dias úteis, a partir da homologação do item, junto ao setor de contabilidade da **CONTRATANTE**, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

d) Apresentar o comprovante do depósito de garantia do contrato;

e) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

15.2.3 O prazo para assinatura do Contrato será de **05** (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **19** deste edital.

15.2.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.3.2 É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

15.2.4 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens **15.2.3** e **15.2.3.1**, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do



item **19.2** - alínea **b**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no mesmo item – alínea **a**.

15.2.4.1 Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

15.2.5 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.2.6 A CONTRATADA:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá a data para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta do Termo Contrato (**ANEXO II**), devendo ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3 O prazo de execução do contrato terá duração de **12** (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº **8.666/93**, nos termos previstos na minuta do Termo de Contrato - Anexo II deste Edital.

16.3.1 Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº **44.279/03**, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



17 PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.1.1 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.2 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **58.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato, **Anexo II** deste Edital.

18.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº **54.873/14**, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº **8.666/93**, Lei Federal nº **10.520/02** e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº **44.279/03**.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o Termo de Contrato ou prestar a garantia, se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de **20%** (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até **05** (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar a documentação exigida neste edital, ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem **19.2**, a critério da Administração.

19.4 As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - ANEXO II** deste Edital.

19.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº **8.666/93**, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Subprefeita de M' Boi Mirim**, e protocolizado nos dias úteis, das **09h00** as **16h00**, na **Assessoria Jurídica da Subprefeitura M' Boi Mirim**, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) 2º andar - Parque Alves de Lima – São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

19.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 O prazo para pagamento da multa será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

19.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº **8.666/93**.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar **123/06**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº **13.278/02**, à Lei Federal nº **8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº **8.666/93**.

20.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº **8.666/93** é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 Integrarão o ajuste a ser firmado para todos os fins, a proposta da **CONTRATADA**, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.12 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.16 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

20.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



20.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Subprefeitura M' Boi Mirim.

20.19 Qualquer divergência entre as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital e as constantes no catálogo de serviços afeto ao sistema COMPRASNET, **PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

20.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

**ANGELA MARIA CIARENCO
PREGOEIRA
SUB-MB**



PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO

Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

A Contratação será julgada pela **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, que poderá ser positiva ou negativa.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e **outros serviços prestados por postos credenciados**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, óleo, lubrificante e derivados, bem como serviços de lavagens para a frota de veículos automotores da Subprefeitura M'Boi Mirim, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustível a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa ou em escritório administrativo, necessariamente na cidade de São Paulo.

3. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL
1	GASOLINA TIPO C	L	300	3.600
2	TROCA DE ÓLEO DE	L	3	36

	MOTOR SAE20W40			
3	LITRO DE ÓLEO AVULSO	L	2	24
4	LAVAGEM COMPLETA	UNID	2	24

Veículos e equipamentos a serem abastecidos: tabela 1

TIPO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
VW/ KOMBI ANO 2001	01

4. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, na área de circunscrição da Subprefeitura M' Boi Mirim.

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 3 (três) postos nas circunscrições de abrangência da unidade contratante.

Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento do combustível e a prestação dos serviços descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00 às 22h00, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.

A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível e prestação dos outros serviços, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação da frota:
 - I. tipo da frota (própria ou locada);
 - II. prefixo;
 - III. placas;
 - IV. marca;
 - V. modelo;
 - VI. chassi;
 - VII. tipo de combustível;
 - VIII. ano de fabricação do veículo;
 - IX. capacidade do tanque;
 - X. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - XI. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
- b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);



c) Identificação dos condutores:

- I. nome;
- II. registro funcional;
- III. unidade de lotação.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível, diretamente a empresa contratada.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

A empresa contratante deverá fornecer equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para contratante.

O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - I. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - II. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - III. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
 - IV. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - II. data do abastecimento;
 - III. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - IV. tipo de combustível;
 - V. valor total do abastecimento;
 - VI. Valor unitário do abastecimento por litro;
 - VII. quantidade em litros;
 - VIII. identificação do veículo.
- g) Fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:
 - I. nome Fantasia;
 - II. razão Social;
 - III. CNPJ;
 - IV. inscrição estadual;
 - V. Endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
 - VI. Contato (telefone, fax, e-mail etc.).

Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no Relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.



Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

O sistema deverá estar disponível para acesso da Subprefeitura M' Boi Mirim.

6. RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - I. data;
 - II. hora;
 - III. identificação do estabelecimento;
 - IV. identificação do condutor;
 - V. identificação do veículo (placas);
 - VI. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - VII. tipo de Combustível;
 - VIII. quantidade em litros adquiridos;
 - IX. Valor unitário por tipo de combustível;
 - X. Valor total da operação em reais.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) Despesas realizadas pela Subprefeitura M'boi mirim;
- i) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;
- j) Mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total contratado.

A empresa contratada deverá fornecer a Subprefeitura M'boi mirim, todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da emissão da ordem de início, poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de **120** (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de **60** (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 15 dias após a emissão da ordem de início.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 15 dias após a emissão da ordem de início.

ATIVIDADES	Dias				
	10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no sistema de Gestão da Contratada	10 dias				
Confecção e fornecimento dos Cartões Individuais	15 dias				
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	15 dias				
Treinamento dos condutores e gestores da subfrotas	15 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	15 dias				



8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEL

A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a unidade contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para os diversos tipos de combustível.

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustível com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustível na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá à empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- III. Manter, durante todo o período contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação quando da contratação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- VI. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;



VII. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;

VIII. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

IX. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;

X. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11; Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier ser criada;

XI. Comunicar a unidade contratante toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;

XII. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XIII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;

XIV. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XV. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

XVI. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

XVIII. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;

XIX. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;

XX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;

XXI. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão de obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;

XXII. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;

XXIII. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste



termo.

11. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

- I. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- II. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol;
- III. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- VI. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos aos serviços contratados, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e



os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- d) tipo de combustível;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação de abastecimento;
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional);

II. A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato.

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da notafiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza

b) A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante:

$$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G, \text{ ONDE:}$$

"Pq" = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

"T" = taxa de administração;

"G" = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

Os valores dos combustível adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.



A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14. DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total da presente contratação, ficara sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

a) advertência;

b) multa;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

14.1. Multa por atraso na execução do objeto: 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.

14.2. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

14.3. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços (item 7 do ANEXO I), até o limite de 20%.

14.4. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

14.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

14.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

14.7. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

14.8. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

14.9. Multa de 5% por dia, calculada sobre o valor estimado total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.



14.10. Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

14.11. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, esta será descontada do pagamento da CONTRATADA.

14.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 00/SUB-MB/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA :

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura M' Boi Mirim, e a empresa.....



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-903- São Paulo – SP, e um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, representada pela senhora Subprefeita....., portadora da Cédula de Identidade nº, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, situada à (logradouro)....., nº..... – Complemento – Bairro – Cidade – UF– CEP - Fone (....) – Fax (....) e-mail, adjudicatária da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-MB/2020**, representada pelo(a) senhor(a), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº....., seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos da a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº **13.278/02**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **44.279/03** e da proposta comercial inserta no processo em epigrafe, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-MB/2020** e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL
1	GASOLINA TIPO C	L	300	3.600
2	TROCA DE ÓLEO DE MOTOR SAE20W40	L	3	36
3	LITRO DE ÓLEO AVULSO	L	2	24
4	LAVAGEM COMPLETA	UNID	2	24

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á, por meio de rede de postos credenciados, na área de circunscrição da Subprefeitura M' Boi Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°...../SUB-MB/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INICIO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato será celebrado com duração de **12** (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de **120** (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de **60** (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90** (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº **8.666/1993**.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº **8.666/93**, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento).

4.1.8 Formalizada a contratação, a Supervisão de Administração e Suprimentos, emitirá “Ordem de Início dos Serviços”, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, data de início dos serviços, indicação do Gestor e do Fiscal dos serviços, assinatura do responsável pela contratante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, que deverá ser retirada pela contratada, em até **03** (três) dias úteis contados da convocação.

4.1.9 O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devidamente precedido do Termo de Contrato.

4.1.10 Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início dos Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



4.1.11 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor percentual da taxa de administração é de _____ % (extenso).

5.1.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____(extenso), sendo R\$ _____ (extenso) correspondente aos combustível e R\$ _____ (extenso) referente à taxa de administração que, no caso de ser negativa, terá seu valor deduzido do montante contratual.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária **58.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura detalhando o valor total do combustível, dos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à **CONTRATANTE**, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser apresentada quinzenalmente.

7.2. O prazo de pagamento referente aos combustível será de 30 dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.

OU

7.1. Caso a taxa administrativa seja positiva, a **CONTRATADA** deverá emitir as notas separadamente, sendo que, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá detalhar o valor correspondente aos serviços prestados no período e, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente ao combustível, deverá detalhar o valor total do combustível, dos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à **CONTRATANTE**.



7.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento deverá ser apresentada mensalmente, enquanto que a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis deverá ser apresentada quinzenalmente.

7.2. O prazo de pagamento referente aos serviços de gerenciamento e referente aos combustíveis será de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas notas fiscais ou notas fiscais faturas.

(REDAÇÃO CORRETA A SER DEFINIDA DE ACORDO COM O RESULTADO DA LICITAÇÃO, QUE APONTARÁ TAXA POSITIVA, NEGATIVA OU IGUAL A ZERO).

7.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.1 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/12.

7.3.2 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.3 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº

50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



7.6 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a prestação dos serviços de **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO**, caberá à empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- c) Manter, durante todo o período contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação quando da contratação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- f) Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;



- g) Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
- h) Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- i) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- j) Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11; Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier ser criada;
- k) Comunicar a unidade contratante toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- l) Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- n) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- p) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- r) Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;
- s) Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;
- t) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;
- u) Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão de obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;
- v) Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;
- w) Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste



termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

- a) Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- b) Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f) Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos aos serviços contratados, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº **8.666/93**, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 88 à 80 da Lei Federal nº **8.666/93** acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução



do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

11.2.1. Multa por atraso na execução do objeto: 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.

11.2. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços, até o limite de 20%.

11.2.4. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

11.2.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

11.2.7. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

11.2.8. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

11.2.9. Multa de 5% por dia, calculada sobre o valor estimado total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.

11.2.10. Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.



11.2.11. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, esta será descontada do pagamento da CONTRATADA.

11.2.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por Fiscal indicado pela **CONTRATANTE**.

12.2 Fica designado Gestor do Contrato a servidora Rejane Florencia da Silva, Registro Funcional nº 549.8082/5 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M Boi Mirim.

12.3 Fica designado Fiscal do Contrato o servidor José Carlos Oliveira da Silva, Registro Funcional nº 542.903.0/2 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M Boi Mirim, em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Joel Rodrigues da Silva, Registro Funcional nº **572.470.8/2**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA apresentou Apólice de Seguro Garantia nº....., no valor de R\$ (.....), com vencimento para .../.../...., que será registrada em DIPED através do processo eletrônico nº 6045.2019/.....

13.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

13.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

13.4.2. Fica prevista também, validade de **03** (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

13.5. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no item 19.2 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou a seguinte documentação regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;



b.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b.2) Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:

c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);

c.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

g) Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.2. A Contratada comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 48.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020**, que precedeu este ajuste assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/1993.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUBPREFEITA
SUB-MB

PELA CONTRATADA

NOME/ RG /CPF / CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
R.G. Nº

2) _____
NOME:
R.G. Nº



PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO AMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na, nº, complemento:....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., telefone:, Fax:, Bairro, Cidade:, Estado:, e-mail:, pelo presente, propõe a Taxa Administrativa de%, pela prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, nas condições descritas no ANEXO I do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/SUB-MB/2019**.
VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).

TIPO DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO (EM R\$)	TAXA ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (EM %)	VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM R\$)
------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	---



CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.			
--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, a Taxa de Administração o percentual incidirá sobre o volume dos produtos consumidos na rede credenciada de postos.
2. O valor mensal estimado será empregado somente para fins de negociação no Sistema COMPRASNET, sendo relevante para a futura contratação o percentual da Taxa de Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 43.406/03, nº 44.279/03, nº 46.662/05, 52.091/11, 54.102/13 e 56.475/15, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.



Local do estabelecimento, de _____ de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara para fins do disposto no inciso V, do art. 28 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local do estabelecimento, de _____ de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local do estabelecimento, de _____ de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:



Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 88 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 8 DA LEI FEDERAL 10.520/02

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 88, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 8º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local do estabelecimento, de _____ de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

CPF:
Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, declara, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local do estabelecimento, de _____ de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTENCIA DE DEBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS COMO CONTRIBUINTES NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)**

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, declara, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local do estabelecimento, de _____ de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:



Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SUB-MB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2019/0002477-4

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

ANEXO IX - QUADRO PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DO PREÇO DA GASOLINA TIPO C

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID	QTDE/MES	PREÇO/LITRO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	GASOLINA TIPO C	L	300	5,299	1.589,70	19.076,40

FONTE DA PESQUISA PREÇO DA GASOLINA: <http://preco.anp.gov.br>

2 - PESQUISA DO PREÇO OUTROS SERVIÇOS (TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM)

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID	QTDE/MES	PREÇO UNITÁRIO EMPRESA 1 (R\$)	PREÇO UNITÁRIO EMPRESA 2 (R\$)	PREÇO UNITÁRIO EMPRESA 3 (R\$)	PREÇO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
------	-------------------	------	----------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------	------------------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

1	ÓLEO PARA MOTOR TIPO SAE20W40	L	03	22,00	25,00	23,50	23,50	846,00
2	ÓLEO AVULSO	L	02	22,00	25,00	23,50	23,50	564,00
3	LAVAGEM COMPLETA	UNID	02	70,00	60,00	40,00	58,33	1.399,92

FONTE DA PESQUISA PREÇO OUTROS SERVIÇOS:

- 1- REDE ARINLLA ARI BROOKLIN - FONE (11) 5044-0310 - THAIS CARVALHO - E-MAIL: arinella_brooklin@htmail.com
 2 - GILBRATAR GASOLINAS E SERVIÇOS - FONE (11) 5181-7111 - MAGNO SANTOS - E-MAIL: postogilbratar@hotmail.com
 3 - SILGUEKRON LTDA - REDE CINADIS - FONE (11) 2396-6998 - E-MAIL: silguekron@redecinadis.com.br

3 - PESQUISA TAXA ADMINISTRATIVA

ITEM	FONTE DA PESQUISA PERCENTUAL DA TAXA	%
1	COMUNICADO 011/2019-SG/COBES/DGSS-CARANTIA ECONOMICIDADE	-4,75
2	CADTERC - FEVEREIRO 2019	-1,59
	MÉDIA	-3,17